



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 681

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	3
Fiscalização	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 681

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.174, de 10 de dezembro de 2020.

“Cria a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, inscritos até 31 de dezembro de 2019.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os elementos contidos no Processo Administrativo nº 1.909/12/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos prescrita no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93;

CONSIDERANDO que os restos a pagar compõem a dívida flutuante do Município, consoante inciso I, do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se perseguir o equilíbrio das contas públicas, preconizado no art. 1º, §1º, da LC 101/00, especialmente a obrigatoriedade de se prever recursos de caixa para cobertura de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de 2020, segundo art. 42 da mesma lei,

CONSIDERANDO o fato de que o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 3.124, de 10 de julho de 2020, determinando a reavaliação do cronograma dos valores inscritos em restos a pagar até 31 de dezembro de 2019 (art. 2º parágrafo único);

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, inscritos até 31 de dezembro de 2019, constituída pelos seguintes membros:

- Lucia Helena Verozli Marianni, ocupante do emprego de Contadora;

- Priscila Dedin, ocupante do emprego de Tesoureira Chefe;

- Mariana Roncada Morette, ocupante do emprego de Agente Administrativo; e

- Luis Antonio de Lima, Assessor Contábil.

Parágrafo único - A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, informações das diversas repartições públicas municipais integrantes dos Departamentos, para execução dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Especial deverá:

I - verificar os créditos inscritos nas peças contábeis do Município como restos a pagar, no Demonstrativo de Restos a Pagar, apurando a possibilidade de cancelamento do débito na forma legal;

II - notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se necessário.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Os servidores que integrarem a comissão não perceberão remuneração adicional, face a relevância dos trabalhos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 10 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 10 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 681

Página 3 de 3

Notificações

Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO–LIBERAÇÃO DE ENDEREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1749/11/2020

Considerando os despachos e elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, fica a empresa LUANA MARTINS PEREIRA, CPF nº 401.480.738-08, CNPJ nº 33.750.338/0001-10, Rua Araújo Campos, 1691, São Benedito, Morungaba, SP, 13260-000. INTIMADA à manifestar-se impreterivelmente no prazo de até 10 dias, acerca do pedido de liberação de endereço constante dos autos do processo em referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, inclusive do cancelamento do endereço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1725/11/2020

Considerando os despachos e elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, fica a empresa PRISCILA M. Z. YAMAMOTO CONFECÇÕES ME, CPF nº 09.192.807/0001-48, Rua Araújo Campos, 1530, Centro, Morungaba, SP, 13260-000. INTIMADA à manifestar-se impreterivelmente no prazo de até 10 dias, acerca do pedido de liberação de endereço constante dos autos do processo em referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, inclusive do cancelamento do endereço.